



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.253, de 09 de setembro de 2019.

Institui parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para ampliação de Cadastro e divulgação do Programa Nota Fiscal Gaúcha- NFG através dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Art. 4º, § VIII da Lei nº 4.049/2017.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 4.049, de 20 de dezembro de 2017 que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Taquari, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído conforme Art. 4º, § VIII da Lei nº 4.049/2017 parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para ampliação de Cadastro e divulgação do Programa Nota Fiscal Gaúcha- NFG através dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º A parceria, constante no art.1º desta lei, será coordenado pelo Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF, com o objetivo de cadastramento de pessoas que ainda não fazem parte do Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 3º Participarão desta parceria os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Taquari que se cadastrarem junto ao Grupo Municipal de Educação Fiscal- GMEF, e seguirem os seguintes procedimentos:

I - Retirar junto ao Grupo Municipal de Educação Fiscal- GMEF ficha de inscrição para cadastramento da população no Programa Nota Fiscal Gaúcha- NFG, os mesmos terão área liberada para executar seus cadastros;

II - Entregar as fichas de inscrição para cadastramento devidamente preenchidas dentro do prazo desta lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O prazo para entrega das fichas de cadastramento será da data da publicação desta lei até 29 de Novembro de 2019.

Art. 5º A contagem dos cadastros será realizada pelo Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF, onde somente serão considerados válidos os cadastros de CPFs que ainda não constavam no Programa Nota Fiscal Gaúcha- NFG. Em caso de empate será decidido pelo Agente com maior tempo de serviço.

Art. 6º Será premiado com R\$ 500,00 (quinhentos reais), o Agente que mais cadastros realizar e com R\$ 300,00 (trezentos reais) o Agente que ficar em segundo lugar no número de cadastros, sendo que deverá ser observado o prazo constante do art. 4º.

Parágrafo único – Para fins de premiação será observado o número mínimo de 100 (cem) cadastros válidos.

Art. 7º A premiação será entregue no dia 06 de Dezembro de 2019 dentro da programação do Natal Açoriano, caso os premiados não possam comparecer deverão procurar o Grupo Municipal de Educação Fiscal- GMEF no prazo máximo de 10 dias após a data da premiação.

Art.8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 - Secretaria Municipal Da Fazenda

Unidade: 1 - Secretaria Municipal Da Fazenda

4.122.10.2153 – PIT - Programa De Integração Tributária

3.3.3.9.0.31.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de setembro de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 065/2019

Taquari, 14 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei que institui, conforme Art. 4º, § VIII da Lei nº 4.049/2017, parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para ampliação de Cadastro e divulgação do Programa Nota Fiscal Gaúcha- NFG através dos Agentes Comunitários de Saúde.

A Administração Municipal com o objetivo de ampliar o número de cadastros de munícipes no Programa Nota Fiscal Gaúcha e por consequência incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, pretende realizar parceria com os Agentes Comunitários de Saúde.

Além dos benefícios acima descritos, os quais são inerentes, o município também pontua no PIT – Programa de Integração Tributária por incentivar a emissão de documentos fiscais podendo alcançar até 40 pontos por semestre. Cada um destes pontos pode chegar, em média, a R\$1.000,00 (um mil reais), ou seja, o município poderá receber juntamente com o repasse do ICMS um incremento de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por semestre.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.